



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6609

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 29/05/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 166/2007. Institui a “Semana da Mulher” no município de Montes Claros, a ser comemorada anualmente na semana que abrange o dia 08 de março. (Referente à Lei nº 3.793, de 29/08/2007).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 48

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Institui
Cl: 15
Ordem: 418
nº fls: 04



106/2007
21.08.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº **166** /2007

Lei nº 3.793, de 29/08/2007

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Institui a Semana da Mulher no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em – 29/05/2007
Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - AMOVIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 2 - CIA EM 21.08.2007
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

PROJETO DE LEI nº 166 /2007

"INSTITUI A SEMANA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS".

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída no Município de Montes Claros a semana da mulher.

Art.2º. A comemoração de que trata o artigo anterior será realizada na semana relativa ao dia 08 de março;

Parágrafo único: Caso o dia 08 de março, no ano em curso, não seja dia útil, a comemoração será realizada na semana subsequente ao dia 08.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de maio de 2007.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE MAIO DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 21 DE AGOSTO DE 2007

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 166/2007 QUE “Institui a Semana da Mulher no Município de Montes Claros”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de agosto de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 166/2007

AUTORA: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Institui a Semana da Mulher no Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo, **“Institui a Semana da Mulher no Município de Montes Claros”**.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/08/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em exame, institui a Semana da Mulher no Município de Montes Claros, a ser comemorada na semana relativa ao dia 08 de março.

Como ao Município compete legislar em questões de interesse local, esta Comissão entende que a presente proposição não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Rosenberg dos Anjos Medeiros – Relator:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 22 de agosto de 2.007.

Ofício : ATL Nº 255 / 2007

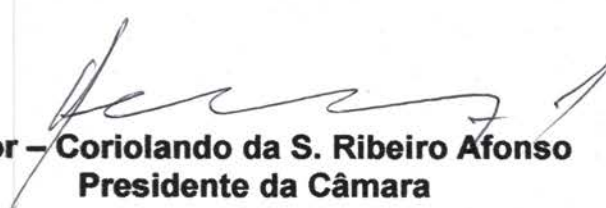
Assunto : Encaminha Projetos para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Exª. para sanção e publicação, as seguintes Proposições: **PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE – CISPORTAL E PROMOVER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE; PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE e o PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.**

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Exª. votos de estima e apreço.


Vereador – Coriolando da S. Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG

Gx 15/48